



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1489/2012

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 995/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º ao 7º do Art. 2º da Lei Municipal nº 995 de 10/10/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§1º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Santa Maria de Jetibá fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

§2º O valor presente dos aportes totaliza o montante de R\$ 53.631.977,97 (cinquenta e três milhões seiscientos e trinta e um mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

§3º Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do RPPS, acrescidos de juros equivalentes a 6% ao ano, de 31 de dezembro de 2012 até a data de realização do aporte.

<i>Ano</i>	<i>Valor Anual</i>	<i>Valor Mensal</i>
<i>1º ano</i>	<i>R\$ 226.800,00</i>	<i>R\$ 18.900,00</i>
<i>2º ano</i>	<i>R\$ 387.600,00</i>	<i>R\$ 32.300,00</i>
<i>3º ano</i>	<i>R\$ 560.400,00</i>	<i>R\$ 46.700,00</i>
<i>4º ano</i>	<i>R\$ 735.600,00</i>	<i>R\$ 61.300,00</i>
<i>5º ano</i>	<i>R\$ 915.600,00</i>	<i>R\$ 76.300,00</i>
<i>6º ano</i>	<i>R\$ 1.065.600,00</i>	<i>R\$ 88.800,00</i>
<i>7º ano</i>	<i>R\$ 1.255.200,00</i>	<i>R\$ 104.600,00</i>
<i>8º ano</i>	<i>R\$ 1.465.200,00</i>	<i>R\$ 122.100,00</i>
<i>9º ano</i>	<i>R\$ 1.695.600,00</i>	<i>R\$ 141.300,00</i>
<i>10º ano</i>	<i>R\$ 1.935.600,00</i>	<i>R\$ 161.300,00</i>
<i>11º ano</i>	<i>R\$ 2.134.800,00</i>	<i>R\$ 177.900,00</i>
<i>12º ano</i>	<i>R\$ 2.265.600,00</i>	<i>R\$ 188.800,00</i>
<i>13º ano</i>	<i>R\$ 2.365.200,00</i>	<i>R\$ 197.100,00</i>

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

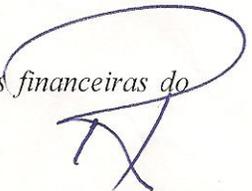
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<i>Ano</i>	<i>Valor Anual</i>	<i>Valor Mensal</i>
14º ano	R\$ 2.415.600,00	R\$ 201.300,00
15º ano	R\$ 2.404.800,00	R\$ 200.400,00
16º ano	R\$ 2.385.600,00	R\$ 198.800,00
17º ano	R\$ 2.360.400,00	R\$ 196.700,00
18º ano	R\$ 2.319.600,00	R\$ 193.300,00
19º ano	R\$ 2.270.400,00	R\$ 189.200,00
20º ano	R\$ 2.215.200,00	R\$ 184.600,00
21º ano	R\$ 2.145.600,00	R\$ 178.800,00
22º ano	R\$ 2.060.400,00	R\$ 171.700,00
23º ano	R\$ 2.004.000,00	R\$ 167.000,00
24º ano	R\$ 1.950.000,00	R\$ 162.500,00
25º ano	R\$ 1.896.000,00	R\$ 158.000,00
26º ano	R\$ 1.790.400,00	R\$ 149.200,00
27º ano	R\$ 1.650.000,00	R\$ 137.500,00
28º ano	R\$ 1.510.800,00	R\$ 125.900,00
29º ano	R\$ 1.360.800,00	R\$ 113.400,00
30º ano	R\$ 1.210.800,00	R\$ 100.900,00
31º ano	R\$ 1.059.600,00	R\$ 88.300,00
32º ano	R\$ 909.600,00	R\$ 75.800,00
33º ano	R\$ 703.577,97	R\$ 87.947,25

§ 4º - O primeiro aporte deverá ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação desta lei e os demais aportes até o último dia de cada competência. A cada 12 meses, o valor mensal dos aportes é alterado, de acordo com a tabela constante do §3º deste artigo.

§ 5º - A contribuição previdenciária e os aportes recolhidos ou repassados em atraso ficarão sujeitos aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPS/SMJ, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias para cobertura das despesas previdenciárias do corrente exercício fiscal, podendo ser suplementadas, se necessário, assumindo o executivo municipal, a obrigação de incluir dotação específica nos orçamentos futuros, para cobertura dos aportes financeiros de que tratam esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Junho de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA